

CONTRATO Nº 0014/2017
PROCESSO Nº 2016-010450
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA WATSON - MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Engenharia e Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREAO** e **AMADEU ZONZINI WETLER**, e a empresa **WATSON - MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA**, com sede na **ALAMEDA JUARÍ, Nº 559, SALÃO 3, CENTRO EMPRESARIAL TAMBORÉ, CIDADE DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP. 06460-90**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.910.191/0001-78** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr^a. **RENATA PINHEIRO E COMPOS GUEDES DE AZEVEDO**, portador da Carteira de Identidade nº **22.833.645-4**, **ÓRGÃO EMISSOR: SP/SSP** e inscrito no CPF sob o nº **272.040.998-77**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE PAINÉIS ELÉTRICOS E CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SAA DE JUCU ANTARTICA, NO MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO, MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016-010450, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE PAINÉIS ELÉTRICOS E CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA MELHORIA E**
- 1.2 **AMPLIAÇÃO DO SAA DE JUCU ANTARTICA, NO MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2016** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **11/01/2017** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN, Código do Empreendimento nº A.VIA.OG.10.05**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 04 : R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **E-GOB - Gerência de Obras da CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.




10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

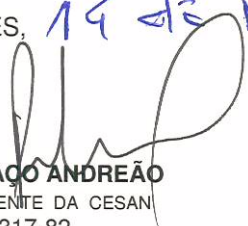
16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

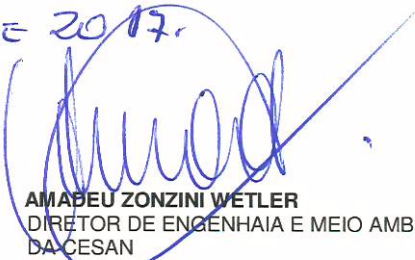
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITORIA/ES, 19 de MARÇO de 2017.


PABLO FERRACO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


AMABEU ZONZINI WETLER
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
DA CESAN
CPF: Nº 823.458.487-15


RENATA PINHEIRO E COMPOS GUEDES DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 272.040.998-77
Renata Pinheiro e
Campos G. de Azevedo
CPF: 272.040.998 -77

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Março de 2017.

23

necessidades de tal utilização.

3.1 O prazo desta locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

4.1 O valor global do aluguel do imóvel é de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).

4.2 O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais), acrescido de taxa condominial, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, mediante depósito na Agência 0076, Conta nº 1.248.277, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, valendo a respectiva guia de depósito autenticada, como prova de correspondente quitação.

Vitória, 15 de Março de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDRÉÃO
Diretor Administrativo e
Comercial da CESAN em
exercício
Protocolo 299654

RESUMO DO CONTRATO Nº 0019/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA AS UNIDADES DA CESAN

LOTE 01

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

VALOR: R\$ 44.950,68 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 00080/2016

Protocolo: 2016027002

Vitória, 15 de março de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDRÉÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 299715

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 0013/2017, 0014/2017, 0015/2017 e 0016/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PAINÉIS ELÉTRICOS E CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SAA DE JUCU ANTARTICA, NO MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO.

LOTE 01

CONTRATADA: AMC AÇIONAMENTOS E MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS EIRELI - ME
VALOR: R\$ 39.675,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

LOTE 02

CONTRATADA: DR. PAINÉIS E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 132.899,99 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

LOTE 04

CONTRATADA: WATSON MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA

VALOR: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

LOTE 05

CONTRATADA: ÍTACA EIRELI
VALOR: R\$ 73.799,00 (setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais).

PRAZO DE ENTREGA: 060 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 00085/2016

Protocolo: 2016-010450

Vitória, 15 de março de 2017

PABLO FERRAÇO ANDRÉÃO
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 299778

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

Resumo do Termo de Outorga nº 06/2017 Resolução nº 166/2017 "Febre Amarela/ES".
Recursos: FUNCITEC. Vigência: 12 (doze) meses, tendo início no dia subsequente a data da publicação no DIOES. Beneficiário: Sérgio Lucena Mendes. Valor: R\$ 182.270,00.
Processo: 77191862/17.
Assinatura: 14/03/2017.
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente - FAPES.

Protocolo 299944

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -**
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE
14 DE MARÇO DE 2017.**

ALTERAR a escala de férias, relativa a Ordem de Serviço nº 67, de 17.11.2016, publicada em 18.11.2016, para incluir o servidor **DUARTE HENRIQUE VERVLOET DE AQUINO**, nº funcional 2623609, no mês de Março/2017 e excluir do mês de Setembro/2017.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 299587

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

Contrato nº 001/2015
Processo nº: 68995270
Pregão Eletrônico nº 0002/2014 - SECTTI
Adesão a Ata de Registro de preços nº 008/2014 - SECTTI

Contratante: O Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES CNPJ: 04.215.397/0001-90

Contratada: Osiris Comércio e Serviços Ltda - ME CNPJ: 05.388.792/0001-37

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 28/02/2017.

Do Valor: O valor mensal estimado previsto para os serviços objeto do contrato nº 001/2015 será de R\$ 1.109,50 (Hum mil, cento e nove reais e cinquenta centavos). Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no contrato, ao reajuste/revisão do seu valor, relativo a fato ou período anterior a assinatura deste termo Aditivo.

Da Ratificação das Demais Condições: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo Aditivo.

Dotação Orçamentária:
Atividade: 23.122.0800.2070.0000
PI: 2070FI0099
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Vitória/ES, 02 de Março de 2017

José Eduardo Faria de Azevedo
Secretário de Estado de
Desenvolvimento - SEDES
Protocolo 299610

**Secretaria de Estado de
Direitos Humanos - SEDH**
**PORTARIA Nº. 008-S, de 13 de
março de 2017.**

Delega competência ao Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa e Financeira.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e considerando a necessidade de agilizar os processos e procedimentos inerentes à gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência ao Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa e Financeira, **ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER**, para:

I - Aprovar e alterar a escala anual de férias, decidir sobre as concessões e suspensões, bem como praticar os atos necessários à gestão interna dos servidores lotados na SEDH;

II - Assinar contratos e toda documentação concernente à contratação de estagiários, após a devida aprovação do Secretário;

III - Autorizar deslocamentos e viagens dos servidores, no âmbito do território do Estado do Espírito Santo e ordenar as despesas correspondentes;

IV - Autorizar servidores da SEDH, devidamente habilitados, a conduzir veículos da Secretaria ou a seu serviço, na indisponibilidade de motorista do quadro;

V - Praticar atos inerentes à gestão e movimentação dos bens patrimoniais, do almoxarifado, da utilização dos veículos e das linhas telefônicas da SEDH;

VI - Assinar contratos, ordens de serviços e de fornecimentos, após a aprovação e autorização das despesas pelo Secretário;

VII - Ordenar despesas de pronto-pagamento, no valor de até 04 (quatro) Salários Mínimos;

VIII - Autorizar empenho, liquidação e pagamento das despesas já devidamente contratadas e autorizadas pelo Secretário, bem como daquelas ordenadas pela delegação da presente Portaria;

IX - Autorizar complementação de empenho, bem como anulações parciais e totais em estrito atendimento às necessidades da efetiva execução orçamentária;

X - Assinar ordem bancária e demais documentos financeiros e bancários necessários à realização de pagamentos;

XI - Aprovar prestação de contas de suprimentos de fundos concedidos e de diárias.

Art. 2º - Excepcionalmente, em caso de viagem do Secretário para fora do Estado do Espírito Santo, em estrito atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência, poderá o Subsecretário autorizar empenho, pagamento de despesa e aprovação de prestação de contas não contida nos dispositivos do Art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, o processo será levado ao conhecimento e aquiescência do Secretário, logo após o seu retorno.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR POMPEU
Secretário de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 299929